



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

Publicado no D.O. 01  
30/04/01

LEI Nº 149/2001

“Súmula: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil –  
COMDEC do Município de Campo Magro”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, aprovou e eu LOUVANIR MENEGUSSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Campo Magro, diretamente subordinada ao Prefeito ou a seu substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil –CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º - O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos federais, estaduais e de entidades privadas que participarão do COMDEC.

I – A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a COMDEC.

Art. 4º - Entende-se por defesa civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Art. 5º - O Departamento da Educação do Município de Campo Magro, ministrará noções de defesa civil e sua organização, como tema transversal ao currículo, em todas as áreas do conhecimento, no ensino fundamental e médio, da rede escolar do Município.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, a situação de emergência e o estado de calamidade pública passam a ter as seguintes conceituação:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

## CAMPO MAGRO - PARANÁ

I – Situação de emergência – quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.

II – Estado de Calamidade Pública – quando o fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:

- a) ameaça à existência e/ou à integridade da população – elevado número de mortos e feridos e/ou doentes;
- b) Paralisação dos serviços públicos essenciais – luz, água, transporte, entre outros;
- c) Destrução de casas, hospitais;
- d) Falta de alimentos e/ou medicamentos;
- e) Paralisação das atividades econômicas – tanto no setor primário como secundário e terciário;

Art. 7º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 8º - Toda a atividade desenvolvida em prol da defesa civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Art. 9º - A Comissão de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

- I – Presidência
- II – Diretoria de Operações
- III – Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF
- IV – Conselho de Entidades Não Governamentais – CENG
- V – Núcleo de Defesa Civil NUDEC

Art. 10 – Compor-se-á a Presidência da COMDEC de:

- I – Um Presidente
- II – Um Adjunto

Art. 11 – O cargo de Presidente do COMDEC deverá ser o Chefe do Executivo Municipal competindo-lhe organizar as atividades da mesma.

Art. 12 – O cargo de Adjunto deverá ser exercido pelo vice-prefeito.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

Art. 13 – Compor-se-á a Diretoria de Operações da COMDEC de:

- I – Um Diretor de Operações
- II – Um Secretário

Art. 14 – O cargo de Diretor de Operações será exercido por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre defesa civil.

Art. 15 – O cargo de Secretário será designado pelo Presidente da COMDEC.

Art. 16 – O Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF será constituído por representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e, a convite, pelos representantes dos órgãos federais e estaduais existentes na área.

Art. 17 – O Conselho de Entidades Não Governamentais – CENG, será constituído por representantes de classes, órgãos assistenciais, culturais, clube de serviços, entre outros, existentes no município.

Art. 18 – Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de defesa civil, buscando soluções para problemas que afigem as pequenas comunidade (bairros, vilas etc.).

Art. 19 – Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, AOS  
DEZESSTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E UM.

LOUVÂNIA MENEGUESSO  
PREFEITO MUNICIPAL